

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

AFA

Sessão de 15 de junho de 1994 ACORDAO NR. 103-15.054

Recurso nr.: 83.132 - FINSOCIAL/FATURAMENTO - EX: DE 1989

Recorrente : ANVERSA & IRMAOS LTDA.

Recorrida : DRF EM PELOTAS (RS)

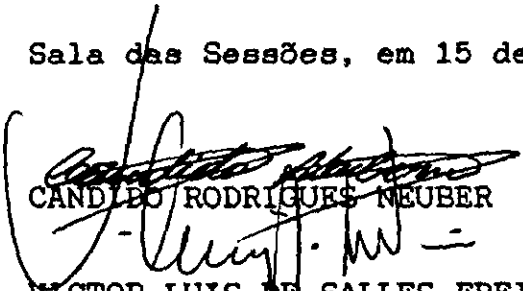
Lancamento Decorrente - FINSOCIAL/FATURAMENTO -
Exercício de 1989 - Na confirmação do lançamento
matriz, sob igual fundamento é de se ter confirma-
do o pertinente decorrente.

Recurso desprovido.

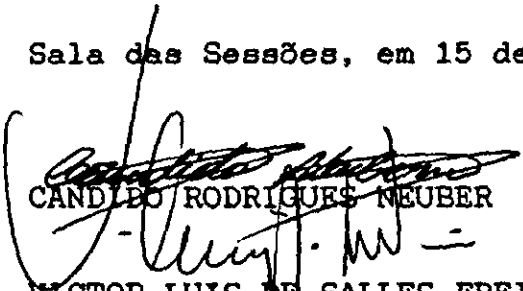
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por ANVERSA & IRMAOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Con-
selho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento
ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o
presente julgado.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 1994.


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM 
CARLOS ALBERTO MEDEIROS COELHO

- PROCURADOR DA FAZENDA
NACIONAL

SESSAO DE: 16 SET 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselhei-
ros: César Antonio Moreira, Sonia Nacinovic, Clóvis Armando Lemos Car-
neiro, Flávio Almeida Migowski e Rubens Machado da Silva (Suplente
Convocado). Ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Edvaldo Pe-
reira de Brito.



PROCESSO Nº 11041/000.153/91-16

RECURSO Nº 83.132

AC: 103-15.054

RECORRENTE: ANVERSA & IRMÃOS LTDA.

RELATÓRIO:

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde se detectaram diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. No particular o decorrente se reporta para a parcela do FINSOCIAL/FAT do exercício de 1989.

A R. Decisão monocrática de fls.35/36, reportando-se à decisão exarada nos autos do lançameto matriz, julgou improcedente a impugnação de fls. 14/17, para o efeito de prosseguir na cobrança do crédito tributário formalizado através do Auto de Infração de fls. 11/12, inclusive acréscimos legais pertinentes.

No seu apelo de fls.40/44, a parte recorrente se reporta ao apelo formulado no processo que deu causa ao presente.

É o relatório.



Conselheiro VÍCTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR

VOTO

O recurso é tempestivo e dele tomo o devido conhecimento.

Repilo inicialmente a preliminar de cerceamento de defesa haja vista o fato de a decisão se referir a outro procedimento, ao invés de negar a possibilidade de formulação recursal, pelo reconhecimento total da prevalência do lançamento matriz, dá suporte à competente oferta de recurso no necessário corolário.

No pano de fundo da discussão, na esteira do referido Acórdão 103-14.101, o qual, no âmbito do lançamento matriz, entendeu de repelir o apelo ali formulado, por igual rejeito este Apelo.

Brasília, 15 de junho de 1.994.

VÍCTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR

